



Condições Gerais

1. Definições

Para efeitos das presentes condições gerais, e salvo se do seu contexto resultar um sentido diferente, os termos e as expressões abaixo indicadas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

Apólice: Documento que contém as condições reguladoras do seguro. Formam parte integrante da apólice as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco – representadas pela Carta de Boas-vindas, as Especiais, se as houver, bem como os Suplementos ou Actas Adicionais que se juntam à mesma para complementá-la ou modificá-la.

Bagagem de Viagem: Significa a mala de viagem do Segurado, excluindo todo o seu conteúdo;

Bagagem Pessoal: Significa a mala de mão e/ou a carteira do Segurado, excluindo todo o seu conteúdo;

Cartões: Significa os cartões de débito, débito diferido ou crédito, do Segurado;

Coberturas: Significa o valor indemnizável pela Seguradora, em caso de Sinistro, previsto nas cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3. infra;

Condições Gerais: Significam as presentes condições da Apólice;

Condições Particulares: Significa a Carta de Boas-Vindas enviada ao Tomador de Seguro;

Contrato de Seguro: Significa o acordo celebrado entre a Seguradora e o Tomador de Seguro, previsto na Apólice, tendo por base a proposta de seguro formulada pela CPP através de contacto telefónico ou outro meio e aceite pelo Tomador de Seguro;

CPP: Significa a sucursal em Portugal da sociedade de direito espanhol CPP Mediación y Protección y S.L. – Sucursal em Portugal, registada junto da Direcção Geral de Seguros e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 15/05/2013 sob o n.º AJ-108, com escritório em Lisboa, na Av. João Crisóstomo N.º30 6.ºEsq., 1050-127 Lisboa, pessoa colectiva n.º 980487609, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, agente de seguros da Seguradora, com poderes para, em nome e por conta desta, celebrar Contratos de Seguro no ramo Não Vida, prestar assistência aos Segurados na regularização dos Sinistros e cobrar os prémios de Seguro;

Dados Pessoais: Significa qualquer informação sobre o Tomador de Seguro e/ou o Segurado disponibilizada, no âmbito do Contrato de Seguro, à Seguradora ou à CPP, independentemente da sua natureza e respectivo suporte;

Domicílio Permanente: Significa o domicílio habitual do Segurado inscrito nas Condições Particulares ou comunicado à CPP alterado por este ou pelo Tomador de Seguro, em data posterior; É da responsabilidade do Tomador de Seguro comunicar a CPP qualquer alteração de morada.

Franquia: Significa o valor dos prejuízos suportados pelo Tomador de Seguro, não indemnizáveis pela Seguradora;

Furto: Significa a conduta prevista e punida nos Artigos 203º e 204º do Código Penal;

Limite de Responsabilidade: Significa o montante até ao qual a Seguradora indemniza os Riscos Cobertos estabelecido para cada Modalidade de Seguro;

Modalidades de Seguro: Significa as diferentes modalidades do Contrato de Seguro (Plus e Premier);

Notificação: Significa o contacto e a gravação telefónica do Segurado a participar a ocorrência de um Sinistro para o número gratuito de emergência da CPP, efectuado nas 24 seguintes à tomada de conhecimento da referida ocorrência;

Perda: Significa o extravio acidental e involuntário dos Cartões pelo Segurado;

Período Inicial: Significa a duração inicial da Apólice antes da Renovação;

Período Subsequente: Significa o período de duração do Contrato de Seguro, após o decurso do Período Inicial, em consequência da Renovação;

Prémio: Preço do seguro que deve satisfazer o Tomador de Seguro à Seguradora, como contrapartida pela cobertura dos riscos que esta lhe oferece e em cujo recibo serão incluídos, ainda, os custos extras e impostos legais aplicáveis. O Prémio será liquidado por meio de débito em conta ou em cartão facultado pelo Tomador para este efeito.

Renovação: Significa a data a partir da qual vigoram os Períodos Subsequentes do Contrato de Seguro;

Riscos Cobertos: Significa a possibilidade de ocorrência de qualquer facto ou evento que, nos termos da presente Apólice, dê origem a prejuízos indemnizáveis pela Seguradora de acordo com a cláusula 3 infra;

Roubo: Significa a conduta prevista e punida no Artigo 210º do Código Penal;

Segurado: Significa a pessoa ou pessoas no interesse das quais o Contrato de Seguro é celebrado, residentes em Portugal, beneficiárias das coberturas da Apólice e que habitam no mesmo domicílio, cuja identificação consta das Condições Particulares. A apólice individual abrangerá 1 (um) segurado, a apólice conjunta abrangerá 2 (dois) segurados e a apólice família permitirá até um máximo de 5 (cinco) Segurados;

Seguradora: Significa a Companhia de Seguros Mapfre Asistencia – Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. – Sucursal em Portugal, sucursal da sociedade de direito espanhol Mapfre Asistencia Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, Sociedad Anónima, registada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid sob o n.º 479, com escritório em Lisboa, na Av. da Liberdade, 40, 6.º, pessoa colectiva n.º 980073243, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1644. O controlo da actividade seguradora da MAPFRE ASISTENCIA S.A., compete ao Reino de Espanha, através do Ministério de Economia y Hacienda, e concretamente, à Direcção General de Seguros. Encontra-se registada para operar na área de Perdas Pecuniárias Diversas por OO.MM de 7 de Outubro de 2002 e tem fundos de reservas íntegras em Espanha. Encontra-se sujeita a supervisão em caso de reclamações dos segurados por parte da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o número 1102;

Sinistro: Todo o facto cujas consequências se encontrem total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um único sinistro.

Termo Inicial: Significa a data de início de vigência do Contrato de Seguro;

Termo Final: Significa a data de cessação do Contrato de Seguro;

Território Nacional: Significa Portugal continental e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira;

Tomador de Seguro: Pessoa que celebra o Contrato de Seguro com a Seguradora e que é responsável pelo pagamento do prémio;

Tratamento de Dados Pessoais: Significa qualquer operação ou conjunto de operações sobre Dados Pessoais do Segurado ou do Tomador de Seguro, efectuadas com ou sem meios automatizados, tais como a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o seu bloqueio, eliminação ou destruição;

Uso Fraudulento: Significa o uso indevido e não autorizado dos Cartões por terceiros, em consequência da sua Perda, Furto ou Roubo.

À Apólice aplicar-se-ão as seguintes regras de interpretação:

a) Quando o contexto assim o exija, as palavras utilizadas no singular incluirão também o plural, e vice-versa;

b) As epígrafes destinam-se a ser utilizadas apenas por referência e não deverão ser tidas em conta para efeitos de interpretação de qualquer cláusula da Apólice;

c) A referência a um acordo, contrato ou documento abrange os seus anexos, bem como quaisquer rectificações, renovações, aditamentos, alterações, correcções ou substituições dos mesmos; e

d) Salvo indicação expressa em sentido contrário, as referências na Apólice a qualquer uma das partes, incluem os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

2. Vigência

A Apólice terá um Período Inicial de 1 (um) ano. O Termo Inicial da Apólice ocorre na data de pagamento do Prémio, ocorrendo o Termo Final 1 (um) ano após a data do Termo Inicial, à meia-noite, ou na data em que ocorrer qualquer uma das causas de resolução previstas na cláusula 8 infra. A Apólice renovar-se-á automaticamente por igual prazo, se o Segurado, notificado 60 (sessenta) dias antes da data sua Renovação, sobre a data, a forma e o local de pagamento do Prémio, proceder, na data indicada, ao seu pagamento.

3. Coberturas, Franquias e Exclusões

3.1. Cobertura Principal

Até ao Limite de Responsabilidade previsto, para cada Modalidade de Seguro, na cláusula 3.3.1 infra, no montante pelo qual o emissor do cartão não se responsabilize, a Seguradora indemnizará o Segurado pelos prejuízos resultantes do Uso Fraudulento dos Cartões, incluindo na Internet desde que haja desaparecimento físico do cartão, que ocorram nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao momento da Notificação.

Se o Uso Fraudulento implicar o uso do PIN (Personal Identification Number), a Seguradora indemnizará o Segurado pelos prejuízos que lhe tenham sido causados nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao momento da Notificação, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.2 infra, para cada Modalidade de Seguro, no montante pelo qual o emissor do cartão não se responsabilize. A Seguradora também indemnizará o Segurado pelo custo decorrente da reemissão dos Cartões indicados na Notificação, pelas despesas de comunicação (correio, telefone ou fax) em que o Segurado tenha incorrido com a realização da Notificação e os custos da participação do Sinistro às entidades policiais. A indemnização com as referidas despesas de comunicação está também sujeita ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.3 infra, para cada Modalidade de Seguro.

3.2. Coberturas Complementares

3.2.1. Cobertura de Substituição da Fechadura da Porta Principal do Domicílio Permanente do Segurado e das Chaves do Veículo.

Até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.4 infra, para cada Modalidade de Seguro, a Seguradora indemnizará o Segurado pelos prejuízos resultantes da substituição da fechadura e chaves da porta de entrada principal do Domicílio Permanente do Segurado, que tenham sido objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os Cartões e mencionados na Notificação. Na Modalidade de Seguro Premier, esta Cobertura incluirá também o pagamento de uma indemnização correspondente aos custos com a substituição das chaves do veículo do Segurado, que tenham sido objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os Cartões e mencionados na Notificação, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.5 infra.

3.2.2. Cobertura de Substituição dos Documentos Pessoais e Documento Único Automóvel

Na Modalidade de Seguro Premier, caso o passaporte, o bilhete de identidade ou cartão do cidadão, cartão de utente, cartão de contribuinte, certidão de nascimento, carta de condução, suporte físico do título de transporte mensal (“passe”) do Segurado sejam objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os cartões e mencionados na Notificação, a Seguradora indemnizará o Segurado pelas despesas em que este tenha incorrido com a sua obtenção, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.6 infra. Esta Cobertura incluirá também o pagamento de uma indemnização correspondente aos custos com a obtenção do Documento Único Automóvel que tenha sido objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os cartões e mencionados na Notificação, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.7 infra.

3.2.3. Protecção de Compras

Na Modalidade de Seguro Premier, a Seguradora indemnizará o Segurado, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.15, quando os bens adquiridos através do cartão de débito ou crédito associado ao pagamento do prémio da presente apólice ou que esteja registado junto da CPP, sofram um sinistro coberto nos primeiros 30 dias contados a partir da compra, as indemnizações processar-se-ão da seguinte forma: i) Em caso de roubo, o preço de compra dos bens; ii) Em caso de dano accidental, os custos de reparação ou o preço de compra dos bens se a sua reparação se revelar inviável. Ficam excluídos desta garantia os seguintes acontecimentos: simples perdas ou extravios, danos causados por desgaste ou deterioração em consequência do uso ou funcionamento normal; danos causados por vícios, defeito de fabrico ou avaria mecânica ou eléctrica; roubos ou danos nos bens seguros no decurso do transporte efectuado pelo vendedor ou seus empregados; roubo de ou em veículos a motor; danos físicos a dinheiro em numerário ou equivalente, cheques de viagem, bilhetes de transporte, cupões de combustível, e títulos ou outros instrumentos transaccionáveis; danos em jóias e pedras preciosas. Estão excluídos destas garantias os seguintes Bens: dinheiro, em numerário ou equivalente, cheques de viagem, bilhetes de transporte, cupões de combustível, títulos ou outros instrumentos transaccionáveis; veículos a motor; animais ou plantas vivas; jóias e pedras preciosas.

3.2.4. Roubo em ATM

Na Modalidade de Seguro Premier, a Seguradora indemnizará o Segurado, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.16 pelo furto ou roubo de quantias levantadas em qualquer caixa ATM. O âmbito geográfico da cobertura será de até 100 metros do equipamento onde se efectuou a operação e o acontecimento terá de ser participado às autoridades policiais no período máximo de uma hora.

3.2.5. Bilhetes de Espectáculos

Na Modalidade de Seguro Premier, caso bilhetes de espectáculos do Segurado sejam objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os cartões e mencionados na Notificação, a Seguradora indemnizará o Segurado pelos custos em que este tenha incorrido com a sua obtenção, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.17. infra e mediante apresentação de factura de compra em nome do segurado.

3.2.6. Coberturas Fora do Território Nacional

I - Adiantamento de Fundos

Em caso de Perda, Furto ou Roubo dos Cartões, fora do Território Nacional, a Seguradora adiantará ao Segurado fundos, em numerário, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.8 infra, para cada Modalidade de Seguro, desde que, se cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não disponha de qualquer outro meio de pagamento;

b) Indique, na Notificação, a quantia que tenha sido objecto de Perda, Furto ou Roubo e solicite a transferência de fundos, em numerário;

c) A sua estadia fora do Território Nacional não ultrapasse os 60 (sessenta) dias de calendário.

II – Título de Transporte para Regresso ao Domicílio Permanente
Caso o título de transporte do Segurado seja objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com Cartões, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um título de transporte para o seu regresso ao Domicílio Permanente, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.9 infra, para cada Modalidade de Seguro, desde que este seja expressamente solicitado na Notificação.

III – Adiantamento de Despesas de Hotel

A Seguradora adiantará as despesas de hotel do Segurado, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.10 infra, para cada Modalidade de Seguro, desde que se verifique a condição prevista na alínea a) da cláusula 3.2.6/1 supra e o Segurado solicite, com a Notificação, o adiantamento das mesmas. O adiantamento destas despesas do Segurado será efectuado directamente ao hotel.

IV – Documentos Oficiais Provisórios

Caso o passaporte, o bilhete de identidade ou a carta de condução do Segurado sejam objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os Cartões e mencionados na Notificação, a Seguradora providenciará ao Segurado o contacto da embaixada ou do serviço consular mais próximo, para que este solicite a emissão de documentos provisórios, indemnizando o Segurado pelas despesas que este haja incorrido com a sua obtenção, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.11 infra, para cada Modalidade de Seguro.

V – Pagamento de Numerário

A Seguradora indemnizará o Segurado pelo valor em numerário que seja objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os Cartões e mencionados na Notificação, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.12 infra, para cada Modalidade de Seguro.

VI – Substituição de Mala ou Carteira

A Seguradora indemnizará o Segurado pelos prejuízos causados com a substituição da Mala ou Carteira que tenha sido objecto de Perda, Furto ou Roubo juntamente com os Cartões e mencionado na Notificação, não ultrapassando a indemnização a pagar pela Seguradora o Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.13 infra, para cada Modalidade de Seguro. A indemnização devida pela substituição da Mala ou Carteira, está sujeita a uma Franquia de € 25,00 (vinte e cinco euros), por Sinistro.

VII – Recuperação de Bagagem de Viagem

A Seguradora indemnizará o Segurado pelas despesas incorridas com a recuperação da Bagagem de Viagem, até ao Limite de Responsabilidade previsto na cláusula 3.3.14 infra, desde que o meio utilizado para a sua recuperação seja previamente aprovado pela Seguradora.

3.3. Limite de Responsabilidade

Modalidade de Seguro	Limite da Responsabilidade	Observações
Plus	€ 1.000,00	Cobertura limitada ao valor de € 100,00, por cada Sinistro e Cartão.
Premier	€ 1.500,00	Cobertura limitada ao valor de € 150,00, por cada Sinistro e Cartão.

3.3.1. Uso Fraudulento dos cartões (cláusula 3.1.)

Plus	Premier
€ 1.000,00	€ 1.500,00

3.3.2. Uso Fraudulento do PIN (cláusula 3.1.)

Plus	Premier
€ 60,00	€ 150,00

3.3.3. Reembolso de Despesas de Comunicação (cláusula 3.1.)

Plus	Premier
€ 65,00	€ 80,00

Modalidade de Seguro	Limite da Responsabilidade	Observações
----------------------	----------------------------	-------------

3.3.4. Substituição da Fechadura da Porta Principal do Domicílio Permanente do Segurado (Cláusula 3.2.1.)

Plus	€ 250,00	
Premier	€ 350,00	

3.3.5. Substituição das Chaves do Veículo do Segurado (cláusula 3.2.1.)

Plus		A Modalidade de Seguro Plus não dispõe desta cobertura
Premier	€ 200,00	

3.3.6. Substituição dos Documentos Pessoais do Segurado (cláusula 3.2.2.)

Plus		A Modalidade de Seguro Plus não dispõe desta cobertura.
Premier	€ 90,00	

3.3.7. Substituição do Documento Único Automóvel do Segurado (cláusula 3.2.2.)

Plus		A Modalidade de Seguro Plus não dispõe desta cobertura.
Premier	€ 50,00	

3.3.8. Adiantamento de Fundos em Numerário (cláusula 3.2.6./I)

Plus	€ 1.160,00	
Premier	€ 1.800,00	

3.3.9. Substituição de Título de Transporte (cláusula 3.2.6./II)

Plus	€ 1.650,00	
Premier	€ 2.500,00	

3.3.10. Despesas de Hotel (cláusula 3.2.6./III)

Plus	€ 1.900,00	
Premier	€ 3.000,00	

3.3.11. Emissão de Documentos Oficiais Provisórios (cláusula 3.2.6./IV)

Plus	€ 130,00	
Premier	€ 250,00	

3.3.12. Pagamento de Numerário (cláusula 3.2.6./V)

Plus	€ 130,00	
Premier	€ 250,00	

3.3.13. Substituição de Mala ou Carteira Pessoal (cláusula 3.2.6./VI)

Plus	€ 130,00	Franquia de € 25,00 (vinte e cinco euros) por Sinistro.
Premier	€ 250,00	

3.3.14. Recuperação de Bagagem de Viagem (cláusula 3.2.6./VII)

Plus	€ 130,00	
Premier	€ 250,00	

3.3.15. Protecção de Compras (cláusula 3.2.3.)

Plus		Limite de €300,00 e Franquia de € 30,00 (trinta euros) por sinistro.
Premier		

3.3.16. Roubo em ATM (cláusula 3.2.4.)

Plus		Franquia de € 30,00 (trinta euros)
Premier	€ 400,00	

3.3.17. Bilhetes de Espectáculos (cláusula 3.2.5.)

Plus		
Premier	€ 50,00	

3.4. Franquia

Sem prejuízo dos casos já expressamente previstos nas Condições Gerais, a Seguradora poderá definir, por acordo com o Tomador do Seguro, outras Franquias para todas ou cada uma das Coberturas.

3.5. Exclussões

O Contrato de Seguro não cobre:

- Os prejuízos resultantes do uso indevido pelo próprio Segurado dos Cartões ou por um terceiro que consigo resida;
- Os prejuízos que não sejam participados e/ou a assistência que não seja solicitada na Notificação e não constem na participação às autoridades;
- Os prejuízos resultantes dos Sinistros em que haja incumprimento pelo Segurado das instruções, termos ou condições dos Cartões;
- Os prejuízos cobertos pelas cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.6/II, V e VI e 3.2.5. supra, quando estes não tenham ocorrido em simultâneo com a Perda, Furto ou Roubo dos Cartões;
- Os prejuízos cobertos pelas cláusulas 3.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.4 e 3.2.5 quando o Sinistro, que lhes der causa, não for participado às autoridades policiais nos termos da cláusula 7, número 4 infra;
- Os prejuízos cobertos pelas várias coberturas previstas na cláusula 3.2.6, quando ocorridos no Território Nacional.
- O pagamento de qualquer indemnização por Perda, Furto ou Roubo de cartões PMB (Porta-Moedas Multibanco) e cartões telefónicos pré-pagos, sem PIN.

4. Outros Seguros

Se o Segurado estiver coberto por outro contrato de seguro que cubra, total ou parcialmente, os mesmos riscos, o Segurado deverá informar a Seguradora deste facto, no momento da Notificação, apurando-se, neste caso, a responsabilidade da Seguradora em termos proporcionais.

5. Pagamento do Prémio e Início de Cobertura dos Riscos

O Prémio do Contrato de Seguro para o Período Inicial e para os Períodos Subsequentes, deverá ser pago, no Período Inicial, na data acordada na proposta de Contrato de Seguro e, nos Períodos Subsequentes, na data da notificação prevista na cláusula 2 supra. A cobertura dos riscos verifica-se a partir do momento do pagamento do Prémio. A falta de pagamento do Prémio Inicial determina a resolução automática do Contrato de Seguro assim como a falta de pagamento do Prémio dos Períodos Subsequentes impede a prorrogação do Contrato de Seguro.

6. Obrigações da Seguradora e Assistência ao Segurado

1. A Seguradora obriga-se a prestar assistência ao Segurado, nos seguintes termos:

- Solicitar aos emissores dos Cartões, bem como a todos os restantes emissores de outros cartões do Segurado, o seu cancelamento e substituição, em caso de ocorrência de um Sinistro, sempre que tal seja admissível pela lei aplicável;
 - Manter um registo atualizado de todos os Cartões, documentos de identificação, cartões de fidelização, cartões de clubes, cartões de saúde, fornecendo esta informação ao Segurado, em caso de Sinistro, e alertando o Segurado das datas de caducidade do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão da ADSE, caso possua qualquer um destes cartões.
2. A seguradora obriga-se a satisfazer a obrigação contratual devida, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.
3. A obrigação da Seguradora vence-se decorridos trinta dias sobre o apuramento dos factos referidos no número anterior.
4. Não haverá lugar a indemnização por mora da Seguradora quando a falta de pagamento da indemnização ou do valor mínimo se encontrar baseada numa justa causa ou uma causa que não lhe seja imputável.
5. Quando a Seguradora decida recusar um sinistro com base nas condições da apólice, deverá comunicá-lo ao Segurado por escrito num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha tido conhecimento da causa que sirva de fundamento à rejeição, expressando os motivos da mesma. Se for procedente a rejeição de um sinistro depois de terem sido efectuados pagamentos e outros serviços com base no mesmo, a Seguradora poderá reclamar do Segurado as quantias que tiverem sido pagas.

7. Obrigações do Segurado

O Segurado fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações previstas nas restantes cláusulas da Apólice e, ainda, a:

- Transmitir toda a informação relativa aos Cartões à Seguradora, notificando-a, logo que possível, mas nunca num prazo superior a 15 (quinze) dias de calendário, de qualquer alteração que venha a ocorrer quanto aos seus dados pessoais, incluindo a respetiva morada para efeitos de execução do Contrato de Seguro;
- Cumprir com as instruções, termos e condições dos Cartões;
- Efectuar a Notificação, antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o momento de conhecimento do Sinistro;
- Participar o Sinistro às entidades policiais, no prazo máximo de 8 (oito) dias de calendário a contar da data da sua ocorrência ou do seu conhecimento pelo Segurado, identificando todos os prejuízos sofridos e enviar cópia da respectiva participação à Seguradora;
- Efectuar o envio de toda a documentação relativa ao Sinistro no prazo máximo de 3 (três) meses desde que se realizou a Notificação de Perda ou Roubo à CPP;
- Autorizar a Seguradora a verificar a sua solvibilidade, em caso de adiantamento das quantias previstas na cláusula 3.2.6/I, II e III supra;
- Reembolsar, através de transferência bancária, numerário ou cheque visado, o valor das quantias adiantadas ou pagas pela Seguradora, nos termos da cláusula 3.2.6/I, II e III supra, no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário, contados desde a data do adiantamento ou pagamento, incorrendo em juros mora, à taxa legal, a partir de qualquer uma destas datas;
- Apresentar comprovativos dos prejuízos sofridos em consequência dos Sinistros ou qualquer outra documentação solicitada pela Seguradora/CPP.
- Manter a conta bancária ou cartão provisionado para débito do prémio da presente apólice.

8. Resolução e Nulidade do Contrato de Seguro

Nos 60 (sessenta) dias de calendário subsequentes ao Termo Inicial, o Tomador de Seguro pode resolver o Contrato de Seguro, procedendo a Seguradora à devolução do Prémio no prazo de 30 dias, excepto se, durante este período, o Segurado tiver procedido à participação de algum Sinistro. A resolução da Apólice, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após o Termo Inicial, não obriga a Seguradora ao reembolso, total ou parcial, do Prémio por questões administrativas. O Contrato de Seguro caducará se o Segurado, 30 (trinta) dias antes do Termo Final, notificar a Seguradora da sua intenção de denúncia ou se o Segurado não efectuar o pagamento do Prémio na data da Renovação, nos termos descritos na cláusula 2 supra.

A Seguradora poderá ainda resolver o Contrato de Seguro, a todo o tempo, se:

- O Segurado não cumprir com as obrigações previstas na cláusula 7 supra;
 - O Tomador de Seguro e/ou o Segurado declaramem à Seguradora factos que sabem serem falsos, incompletos ou inexactos ou omitirem outros que possam influir na existência ou nas condições da Apólice.
- A resolução do Contrato de Seguro produz os efeitos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que seja declarada. Sempre que o Tomador de Seguro não coincida com o Segurado, o Segurado deve ser avisado, com 30 (trinta) dias de antecedência, da resolução ou não renovação do Contrato de Seguro.

9. Reclamações, Foro e Lei Aplicável

Em caso de reclamação, o Segurado e/ou o Tomador de Seguro deverão dirigir a mesma à Seguradora, para que esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua recepção, proceda ao seu exame e formule uma decisão, notificando, para o efeito, o Segurado e/ou o Tomador de Seguro. A possibilidade de apresentação de reclamação à Seguradora não limita o direito do Tomador de Seguro ou do Segurado de apresentarem idêntica reclamação perante a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Qualquer litígio emergente da interpretação ou da execução desta Apólice, que não possa ser dirimido entre as partes, nos termos anteriores, será resolvido de acordo com a lei portuguesa e submetido à jurisdição do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, ou com recurso a via arbitral, nos termos do artigo 122 do Decreto Lei72/2008, de 16 de Abril.

10. Autorizações e Direitos

- O Segurado e/ou o Tomador de Seguro, autorizam a Seguradora e a CPP (ambas na qualidade de responsáveis pelo tratamento) a efectuar o tratamento informático dos seus dados pessoais inscritos na Apólice, para acções de marketing e publicidade e para oferta de outros produtos e serviços da Seguradora e da CPP, durante a vigência da Apólice, podendo transmiti-los a quaisquer outras empresas do CPP Group Plc, ou outras com as quais colaborem, em Portugal ou no estrangeiro, assim como a serem contactados em quaisquer acções de marketing e publicidade ou para a oferta de outros produtos e serviços da Seguradora e da CPP, podendo, no entanto, revogar e/ou alterar ou opor-se ao consentimento ora prestado mediante documento escrito dirigido à CPP, sita na Av. João Crisóstomo N.º30 6.ºEsq., 1050-127 Lisboa. A Seguradora e a CPP obrigam-se a manter sigilo sobre os dados de carácter pessoal do Segurado e/ou do Tomador de Seguro e adotarão as medidas necessárias para evitar sua alteração, perda ou acesso não autorizado. O Segurado e/ou o Tomador de Seguro poderão, em qualquer momento, aceder e/ou solicitar a modificação dos seus dados pessoais, mediante documento escrito dirigido à Seguradora ou à CPP.
- O Segurado autoriza a gravação, em qualquer suporte, das chamadas telefónicas efectuadas para a CPP e/ou qualquer entidade para esta subcontratada, podendo as gravações efectuadas serem usadas, nos termos da lei, pela Seguradora e/ou a CPP na resolução das reclamações referidas na cláusula 9. supra e/ou em juízo, assim como prova de aceitação, de parte ou da totalidade, das condições do Contrato de Seguro.
- O Segurado tem direito a solicitar informação sobre a remuneração da CPP pela prestação do serviço de mediação, pelo que, sempre que solicitada, tal informação será prestada.

11. Comunicações e Notificações

Todas e quaisquer comunicações ou Notificações previstas neste Apólice para a Seguradora, deverão ser efectuadas para a morada da CPP e/ou através da sua linha telefónica permanente descrita nas Condições Particulares. Para efeitos de notificações e comunicações ao segurado serão válidos o domicílio físico, o correio eletrónico e o telemóvel por envio de SMS, facultados pelo mesmo. O segurado obriga-se a actualizar junto da CPP qualquer alteração desta informação durante a vigência do contrato, considerando-se válida qualquer comunicação realizada pela CPP com base da referida informação.

Os presentes termos e condições foram validados e são garantidos pela Mapfre Asistencia – Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. – Sucursal em Portugal, sucursal da sociedade de direito espanhol Mapfre Asistencia Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, Sociedad Anónima

Para qualquer dúvida, por favor ligue para a linha de apoio ao cliente: 213 228 228.